

# Diário Oficial

---



## Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 709



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b><i>Atos Oficiais</i></b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva</b> .....	3
<b><i>Atos de Pessoal</i></b> .....	3
Aposentadoria .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.517, DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Altera o artigo 1º do Decreto nº 2.992, de 21 de fevereiro de 2019, que designa servidores para exercerem a função de Autoridade Sanitária de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itupeva, e dá outras providências.**

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 2.992, de 21 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Autoridade Sanitária de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Profissional	Cargo	Credencial
Ana Carolina Pin Benutti	Fiscal de Saúde Pública	8090
Ana Lúcia Deboni	Agente de Saneamento	1897
Ângela Maria Izzo	Técnica em Nutrição	1053
Cassio Luiz Aparecido Silva	Fiscal de Saúde Pública	7153
Gilmara Cristina Breda	Gerente de Saúde	2855
Ionice dos Santos Alves Araújo	Assistente Administrativo	4337
Ismael José de Melo	Agente de Epidemias	4468
Joseli Cristina Debone	Coordenador Técnico da Vigilância Sanitária	983
Joyce Daiane Freitas de Lima	Enfermeira	6993
Louis Fillipi de Oliveira Magalhães	Engenheiro Civil	7044
Luciana Ozelo	Agente de Saneamento	1539
Renato Ferreira dos Santos	Fiscal Sanitário	3401
Ricardo Novais Santos Carlos	Fiscal Sanitário	3559
Rosemary Beatriz Silva Ambrósio	Dentista	405

.....” (NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.501, de 20 de junho de 2022.

Itupeva, 24 de agosto de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****Atos de Pessoal****Aposentadoria****PORTARIA Nº 022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**JULIANE BONAMIGO**, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107 da Lei complementar nº 388 de 11 de novembro de 2015,

**CONSIDERANDO** que Rosa Amélia Donato, segurada, RG 62.048.365-9, CPF 147.247.028-18 é titular do cargo efetivo de Educador Infantil, na Prefeitura Municipal de Itupeva,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 28/2022, especialmente a Nota Técnica da Consultoria Jurídica de fls. 92 a 99, além dos documentos juntados aos autos do processo e o que dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal com redação anterior a EC 103/2019.

**R E S O L V E:**

1. **CONCEDER** a **Rosa Amélia Donato**, segurada, Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, no valor de R\$ 3.384,26 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) mensais, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 388/2015.

2. O valor da aposentadoria será reajustado anualmente, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 388/2015, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE.

3. O valor da aposentadoria nunca será inferior ao salário mínimo do País, nos termos do §2º do art. 201 da Constituição Federal e art. 93, § 5º, I, da Lei Complementar nº 388/2015.

4. A aposentadoria por tempo de contribuição e idade de que trata esta Portaria é concedida a partir de 01 de setembro de 2022, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar nº 388/2015.



5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de setembro de 2022.

**JULIANE BONAMIGO**

Diretora Presidente

Itupeva Previdência

.....